



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2015

### PREGÃO nº. 69/2015 – Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **JB CARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ: **07.253.397/0001-72**, com sede na Rua Erechin, nº. 1495, Bairro Centro, Município de Cascavel – PR, telefone: (45) 3225-0192, representado pelo Sr. **LUCIANO BERTONCELLI**, CPF: **040.997.559-16** e RG nº. **7.809.715-5-SSP-PR**; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de faixas, para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 10 meses).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

##### Lote nº. 01

Empresa fornecedora: <b>JB CARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 07.253.397/0001-72</b>						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Serviço	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	440,00	MT	Faixa de divulgação de evento ou campanha, a ser exposta em locais abertos, Tamanho: Largura: 70 cm, Comprimento considerar o metro que pode variar de faixa para faixa. Tipo de Material da base: Lona 440 gramas Forma de confecção: plotagem impressão fotográfica com alta resolução (padrão Roland, Mimaki ou similar) Preenchimento conforme criação solicitada. A faixa dever vir com acabamento em madeira nas suas extremidades para ser amarrada/exposta; O conteúdo/texto da faixa será definido pelo secretário solicitante no momento da requisição da mesma, para tanto a empresa vencedora deverá dispor de criatividade na elaboração da faixa, se utilizando de diferentes fontes com efeito visual de longo alcance com cores de letras bem definidas, brasão oficial colorido, devendo antes da confecção da faixa apresentar o modelo para aprovação do secretário solicitante. Prazo de entrega: 2 dias da solicitação	JB	17,90	7.876,00
					<b>TOTAL</b>	<b>7.876,00</b>



**2.2** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1**– Os produtos do **Lote nº 01**, serão solicitados pela Administração Municipal, tendo o licitante o prazo de 2 (dois) dias para efetuar a entrega dos materiais, na quantidade solicitadas. Sendo que o licitante deverá desenvolver e apresentar amostra da arte do produto antes da impressão para análise e aceite da Secretaria solicitante, devendo serem usadas cores e formatos de letras diferentes, e/ou figuras de forma a tornar o produto de aspecto atraente, e desta forma se atinja a divulgação desejada, todo serviços para desenvolvimento da arte será por conta da empresa vencedora, devendo o custo estar incluso no preço proposto;

- Quanto aos serviços do **Lote nº 02, 03 e 04**, (serviços de sonorização e datashow), estes serão solicitados pela Administração Municipal devendo serem executados conforme programação repassada, atendendo local, data e horários;

- Os serviços dos **Lotes nº 05 e 06**, deverão ser executados conforme programação da Administração Municipal quando da realização de eventos;

**3.2** - A cada evento serão definidas as quantidades e itens necessários, de estrutura ou equipamentos, para a realização do evento, sendo estes informados com antecedência ao fornecedor para que se organize e providencie a efetiva instalação nos locais dos eventos.

**3.3** – A estrutura solicitada deverá estar devidamente instalada nos locais indicados, nas quantidades solicitadas, em até **oito horas** antes da realização do evento, para que então esteja disponível para inspeção da Secretaria solicitante. Quando se tratar de estrutura de maior complexidade, que depende de liberação de órgãos competentes, ou instalação de equipamentos para o evento, o prazo de oito horas poderá ser aumentado, sendo nestes casos comunicado com antecedência ao fornecedor, e que assim promova a instalação sem comprometer a programação do evento.

**3.4** – Será de competência da empresa fornecedora da estrutura, toda responsabilidade quanto a estrutura instalada, inclusive emissão de ART e pagamento da respectiva taxa de ART, solicitação de inspeção e liberação junto ao Corpo de Bombeiros, ou outros órgãos de controle, que se faça necessário em decorrência da natureza dos serviços.

**3.5** – Será da competência da empresa fornecedora a providência da documentação (projetos, ART, licença junto a Copel, ...) quando da instalação e utilização de equipamento de gerador junto ao evento, bem como técnico com a devida habilitação para a instalação e operacionalização do equipamento.

**3.6**- Será de responsabilidade da empresa fornecedora, toda responsabilidade pela estrutura instalada, devendo manter a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções durante a realização do evento, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados.

**3.7** – Será de competência da empresa fornecedora todas as despesas relacionadas a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

**3.8** – Toda estrutura ou equipamento, a ser utilizado na instalação, deverão ser de primeira qualidade, serem novos ou em perfeito estado de conservação, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança. Poderá ser rejeitado e solicitado a substituição da estrutura ou equipamento considerado de qualidade ruim pela Administração, devendo o fornecedor promover a imediata substituição sem comprometer o evento;

**3.9** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega/execução.

**3.10** – Todo produto/serviço que apresente má qualidade, características inferiores as solicitadas, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto/serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados



pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**3.11** - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

**3.12**-Todas as hipóteses dos itens 3.10 e 3.11 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

**4.2** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

**4.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 10 (dez) meses, **compreendendo o período de 30 de julho de 2015 a 29 de maio de 2016.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**6.1** – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

**6.2** – Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 10 (dez) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 69/2015;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 69/2015, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos produtos com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**7.2** – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 69/2015, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

**7.3** – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**8.1** - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

**8.2** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

**8.3** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.4** - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

## **CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 69/2015, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

**9.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

**9.3** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 30 de julho de 2015

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO BERTONCELLI**  
JB CARD INDUSTRIA E COM. LTDA - ME  
Contratada